

ENC: Ofício nº 432.2019 - 1ª CD - Resultado**Presidencia**

Qua, 11/12/2019 12:51

Para: Clube de Regatas Vasco da Gama <presidencia@crvascodagama.com>; Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>

*Atenciosamente,****Olinda Medeiros******Gabinete da Presidência***

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 12:35

Para: Presidencia <presidencia@fferj.com.br>

Assunto: Enc: Ofício nº 432.2019 - 1ª CD - Resultado

De: Thomaz Carvalho

Enviado: quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 12:06

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro

Assunto: Ofício nº 432.2019 - 1ª CD - Resultado



Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARA: CR FLAMENGO

PARA: CR VASCO DA GAMA

RIO, 11/12/2019

OFÍCIO 432/2019/SEC – 1ª CD

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em 09 de Dezembro do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 189/2019 – Jogo: CR Flamengo (RJ) X CR Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 13 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro - Serie A -

Denunciados: CR Flamengo, incurso nos Arts. 213 (por 04 vezes) e 257 todos do CBJD;

Paulo Roberto Jardim Pelaípe, Gerente de Futebol do CR Flamengo, incurso no Art. 258 do CBJD; Ricardo Queiroz de Alencastro Graça, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 250 do CBJD; Felliipe Ramos Ignez Bastos, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 258 do CBJD (por duas vezes); Marcio Rafael Ferreira de Souza, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 258 do CBJD; Andre Souza, Supervisor de Futebol do CR Vasco da Gama, incurso nos Arts. 254-A e 258-B ambos do CBJD; CR Vasco da Gama, incurso no Art. 257 do CBJD; Pablo Mari Villar, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 254-A do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o CR Flamengo, por infração aos Arts. 213 (por 04 vezes), e por maioria de votos, absolve-lo quanto a imputação ao Art. 257, todos do CBJD, contra os votos dos Auditores, Drs. Alexandre Magno e Rafael Feitosa que o multavam em R\$ 10.000,00; por maioria de votos advertir Paulo Roberto Jardim Pelaípe, Gerente de Futebol do CR Flamengo, por infração ao Art. 258 §1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Douglas Blaichman que desclassificava a infração para o Art. 258-D e aplicava a pena de 30 dias de suspensão e multa de R\$ 5.000,00; advertir Ricardo Queiroz de Alencastro Graça, atleta do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 250 §2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Douglas Blaichman que o absolvía; absolver Felliipe Ramos Ignez Bastos, atleta do CR Vasco da Gama, quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD (por duas vezes), contra o voto do Auditor Dr. Rafael Feitosa que o advertia; por unanimidade de votos absolver Marcio Rafael Ferreira de Souza, atleta do CR Flamengo, quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD; Por maioria de votos suspender por 15 dias Andre Souza, Supervisor de Futebol do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD, contra o voto dos Auditores Drs. Douglas Blaichman que não aplicava a desclassificação e o suspendia por 60 dias, Dr. Alexandre Magno que aplicava a desclassificação mas o suspendia por 45 dias, e, por unanimidade, absolve-lo quanto a imputação ao Art. 258-B ambos do CBJD; por maioria absolver o CR Vasco da Gama, quanto a imputação ao Art. 257 do CBJD, contra o voto dos auditores Drs. Alexandre magno e Rafael Feitosa que o multavam em R\$ 10.000,00; por unanimidade de votos, advertir Pablo Mari Villar, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 250 §2º, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD.”

O Dr. Gustavo Pinheiro se declarou impedido para julgar.

Funcionou na defesa Do CR Vasco da Gama o Dr. Paulo Rubens Máximo, que juntou prova de video

Funcionou na defesa do CR Flamengo o Dr. Michel Assef, que juntou prova documental e de vídeo

Foi colhido o depoimento pessoal de Marcio Puglia e de André Souza.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)



Thomaz Carvalho

STJD I Assistente Administrativo I

thomaz.carvalho@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br

Expediente

11/12/19

Ofício: 432/19 1ª CD